



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10020000126/20	06/05/2020 07:56:14	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00028880-3 / EDIVINO BATISTA DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 313.340.596-91	
2.3 Endereço: FAZENDA DA VARGEM, 0 S/N	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: TRES CORACOES	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.410-000
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00028880-3 / EDIVINO BATISTA DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 313.340.596-91	
3.3 Endereço: FAZENDA DA VARGEM, 0 S/N	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: TRES CORACOES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.410-000
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo da Vargem	4.2 Área Total (ha): 133,8010		
4.3 Município/Distrito: CARMO DA CACHOEIRA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 72.013	Livro: 2-RG	Folha: 01	Comarca: VARGINHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 473.898	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.636.649	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	133,8010
Total	133,8010
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	45,2583
Total	45,2583

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		55,0032	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		55,0032	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				55,0032
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Campo sujo				55,0032
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	473.639	7.636.204
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				55,0032
Total				55,0032
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			259,84	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 06/05/2020.
- Data pedido informação complementar: 02/06/2020.
- Data recebimento informações complementares: 12/06/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 15/06/2020.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 55,0032 ha, com a finalidade de agricultura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 Caracterização do imóvel rural:

Propriedade rural com área escriturada e levantada de 133,8010 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 473898 Y 7636649. Localizada no município de Carmo da Cachoeira/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Foi verificado que não possui sede no local. Possui áreas de pastagem e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui uma nascente. De "nordeste a oeste" possui o Ribeirão Bananal, afluente do Ribeirão São João. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3113909-529D.9C75.48A4.4396.83CC.C755.BF33.2C94. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 20,6300 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental da propriedade em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada na modalidade de não passível de licença ambiental.

3.2 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3113909-529D.9C75.48A4.4396.83CC.C755.BF33.2C94.

Foi declarada uma área de preservação permanente com 18,9637 ha, uma área de reserva legal com 93,6382 ha (situada no CAR nº MG-3113909-34E6.7528.460C.46C1.A70C.9417.C037.7F90, que é em área/propriedade contígua ao imóvel em estudo) e área consolidada de 100,3798 ha.

Foi realizada revisão das áreas de todas as matrículas pretéritas envolvidas no processo visto que a matrícula apresenta data de 03/05/2019, para análise da reserva legal (matrícula n. 50.389, livro 2-RG, ficha 01F, de 26/02/2013 com área de 456,9376 hectares e a Transcrição n. 21.601, livro 3-Z, folhas 113, de 24/09/1964 com área de 250,0000 hectares), conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando verificação da situação e não utilização de APP no cômputo, não havendo restrição para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Considerando-se a maior área que corresponde a 456,9376 hectares, o imóvel necessitaria de no mínimo 91,3875 hectares para composição de sua reserva legal (20%) e foi proposto no CAR uma reserva de 93,6382 hectares, sem o cômputo de área de preservação permanente conforme estudos e levantamento topográfico apresentados.

Em consulta ao CAR foi possível verificar que a área (456,9376 ha) foi dividida em duas matrículas. 1) Matrícula 72.013, objeto do requerimento, com área de 133,8010 ha e 2) Matrícula 72.012, com área de 325,0000 ha (contígua a área da matrícula anterior). No CAR da matrícula remanescente (Matrícula 72.012 - MG-3113909-34E67528460C46C1A70C9417C0377F90), o primeiro cadastro foi realizado em 02/01/2019, constava área do imóvel de 456,64 ha e uma reserva legal de 111,57 ha e se refere à matrícula 50.389. A retificação 1 foi realizada em 08/02/2019, constava área do imóvel de 460,49 ha e uma reserva legal de 93,37 ha e se refere à matrícula 50.389. A retificação 2 foi realizada em 25/03/2019, constava área do imóvel de 460,49 ha e uma reserva legal de 93,37 ha e se refere à matrícula 50.389. A retificação 3 foi realizada em 17/01/2020, constava área do imóvel de 326,80 ha e uma reserva legal de 92,02 ha e já se refere à matrícula 72.012. Nesse ponto vale ressaltar que o imóvel foi desmembrado e a área de reserva legal não foi diminuída, demonstrando que o excedente se refere a outra matrícula que foi desmembrada da matrícula mãe. E por fim a retificação 4 foi realizada em 21/02/2020, constava área do imóvel de 326,80 ha e uma reserva legal de 93,04 ha e se refere à matrícula 72.012. Foi observado que a área de reserva legal continua atendendo o mínimo de 20% para a área maior que corresponde a 456,9376 ha, contribuindo para não fragmentação da reserva legal.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR pode-se considerar satisfatória. Foi verificado que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel, conforme certidões de registro apresentada.

Foi realizada revisão das áreas de reserva legal, conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando verificação da situação e não utilização de APP no cômputo, não havendo restrição para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

A) Da propriedade com a área requerida para supressão, processo em tela (Matrícula 72.013, com área de 133,8010 ha):

- Número do registro: MG-3113909-529D.9C75.48A4.4396.83CC.C755.BF33.2C94.

- Área total: 133,6322 ha

- Área de reserva legal: 28,0053 ha (Em consulta ao módulo de análise do CAR foi verificado/informado que a reserva legal está situada no CAR nº MG-3113909-34E6.7528.460C.46C1.A70C.9417.C037.7F90, que é em área/propriedade contígua ao imóvel em estudo constando uma área de reserva legal total de 93,6382 ha).

- Área de preservação permanente: 18,9637 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 100,3798 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 28,0053 ha

A área está em recuperação: 0 ha

A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 glebas. Gleba 1- 6,2970 ha (473999 , 7635554); Gleba 3- 12,3435 ha (475631 , 7635983) e Gleba 4- 9,3648 ha (475588 , 7636559). Coordenadas planas UTM 23K WGS 84. Perfazendo uma área total de 28,0053 ha.

B) Da propriedade contígua/remanescente (após desmembramento. Matrícula 72.012, com área de 325,0000 ha):

- Número do registro: MG-3113909-34E6.7528.460C.46C1.A70C.9417.C037.7F90.

- Área total: 326,8028 ha

- Área de reserva legal: 93,6382 ha (Desse total a gleba de 65,0360 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 474085 , Y: 7635233 fica para esse imóvel – Matrícula 72.012; e o restante 28,0053 ha para a área desmembrada, Matrícula 72.013).

- Área de preservação permanente: 23,3369 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 65,0360 ha

A área está em recuperação: 0 ha

A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal da matrícula 72.012: 1 gleba. Gleba 2- 65,0360 ha (474085 , 7635233);

- Glebas da matrícula 72.013: Gleba 1- 6,2970 ha (473999 , 7635554); Gleba 3- 12,3435 ha (475631 , 7635983); Gleba 4- 9,3648 ha (475588 , 7636559). Coordenadas planas UTM 23K WGS 84. Perfazendo uma área total de 28,0053 ha.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A propriedade está localizada em Carmo da Cachoeira/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 14,14% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 55,0032 ha, com a finalidade de agricultura e após vistoria "in loco" e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão do Bananal, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Atualmente, a propriedade possui aproximadamente 45,2583 ha de área utilizada para pastagem, o que representa aproximadamente 34% da propriedade destinada para essa atividade somente. Com o objetivo de diversificar e ampliar as atividades da propriedade, por meio do plantio de culturas, requer-se a alteração do uso do solo em uma área de 55,0032 ha, representando assim 41% da propriedade destinada ao plantio de culturas.

Para caracterização da vegetação da área requerida, o procedimento de amostragem empregado foi o da Amostragem Casual Simples (ACS), com o lançamento de 35 (trinta e cinco) unidades amostrais, retangulares, com área de 1000 m² (20 x 50 metros), totalizando uma área amostrada de 35000 m², o que representa a medição de 6,36% da área total requerida. As estatísticas do inventário apresentaram suficiência amostral e um erro de amostragem de 8,8948%. Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão é classificada como Campo Sujo.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, inventário florestal, foi constatado que foram amostrados 32 espécies pertencentes a 21 famílias. As espécies fruta de pombo, "morta", barbatimão, capororoca e goiaba brava, juntas representam

aproximadamente 80% das espécies da área requerida. E essas mesmas espécies, juntas representam 78% da área basal de toda a área. Cerca de 91% das espécies existentes estão situadas nas classes de diâmetro enquadradas até 10 cm e 91% das espécies compreendem-se nas classes de até 5 metros de altura. Conforme demonstrado no PUP a comunidade vegetal da área requerida apresentou diâmetro médio de 7,0 cm e altura média de 3,3 m, classificada fitofisionomicamente como campo sujo inserido no Bioma Mata Atlântica.

Foi feita uma análise pretérita das imagens da área através da série histórica do aplicativo Google Earth para verificação da antropização. Foi verificado "in loco" diversos pontos a ocorrência da gramínea brachiaria dispersa pela área e também a ocorrência do capim gordura. Foi observado ocorrência de espécies como lobeira e alecrim. Foi verificado a presença de trilhos para passagem de animais (gado) e restos de excrementos, indicando se tratar de uma área sob influência antrópica. Vale ressaltar também o expressivo número de indivíduos arbóreos mortos pela área, que conforme demonstrado nos estudos ocupa o segundo lugar na tabela de parâmetros fitossociológicos, representando cerca de 18% dos indivíduos que compõe a área de estudo. Sendo a área requerida caracterizada, pelos estudos apresentados, como estágio inicial de regeneração natural.

A área total requerida perfaz 55,0032 ha, composta por gleba única conforme memorial descritivo a seguir:

Área Requerida (55,0032 ha) - "Começa no ponto AI1, com coordenadas E=473.898,58m e N= 7.636.028,18m, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 255°34'45" e 382,34m, até o ponto AI2, coordenadas E= 473.528,29m e N= 7.635.932,96m; 299°23'41" e 33,98m, até o ponto AI3, coordenadas E= 473.498,69m e N= 7.635.949,64m; 259°05'57" e 39,11m, até o ponto AI4, coordenadas E= 473.460,28m e N= 7.635.942,25m; 286°11'11" e 37,59m, até o ponto AI5, coordenadas E= 473.424,18m e N= 7.635.952,73m; 237°08'12" e 16,08m, até o ponto AI6, coordenadas E= 473.410,68m e N= 7.635.944,00m; 279°02'01" e 22,06m, até o ponto AI7, coordenadas E= 473.388,89m e N= 7.635.947,46m; 307°07'31" e 67,24m, até o ponto AI8, coordenadas E= 473.335,27m e N= 7.635.988,05m; 6°27'32" e 24,02m, até o ponto AI9, coordenadas E= 473.337,98m e N= 7.636.011,92m; 338°31'54" e 18,71m, até o ponto AI10, coordenadas E= 473.331,13m e N= 7.636.029,33m; 301°58'33" e 14,47m, até o ponto AI11, coordenadas E= 473.318,86m e N= 7.636.036,99m; 349°44'30" e 55,30m, até o ponto AI12, coordenadas E= 473.309,01m e N= 7.636.091,40m; 281°30'34" e 43,79m, até o ponto AI13, coordenadas E= 473.266,10m e N= 7.636.100,14m; 350°52'52" e 37,84m, até o ponto AI14, coordenadas E= 473.260,10m e N= 7.636.137,51m; 330°07'26" e 44,18m, até o ponto AI15, coordenadas E= 473.238,09m e N= 7.636.175,82m; 307°49'09" e 80,76m, até o ponto AI16, coordenadas E= 473.174,30m e N= 7.636.225,34m; 5°05'34" e 12,91m, até o ponto AI17, coordenadas E= 473.175,44m e N= 7.636.238,20m; 318°04'11" e 57,70m, até o ponto AI18, coordenadas E= 473.136,89m e N= 7.636.281,12m; 286°49'00" e 10,51m, até o ponto AI19, coordenadas E= 473.126,83m e N= 7.636.284,16m; 323°36'14" e 59,99m, até o ponto AI20, coordenadas E= 473.091,23m e N= 7.636.332,45m; 287°37'35" e 59,96m, até o ponto AI21, coordenadas E= 473.034,09m e N= 7.636.350,60m; 323°52'24" e 17,49m, até o ponto AI22, coordenadas E= 473.023,77m e N= 7.636.364,73m; 354°52'19" e 26,62m, até o ponto AI23, coordenadas E= 473.021,39m e N= 7.636.391,25m; 334°11'52" e 22,33m, até o ponto AI24, coordenadas E= 473.011,68m e N= 7.636.411,35m; 317°39'06" e 22,95m, até o ponto AI25, coordenadas E= 472.996,22m e N= 7.636.428,31m; 344°49'40" e 16,74m, até o ponto AI26, coordenadas E= 472.991,84m e N= 7.636.444,47m; 307°50'19" e 9,03m, até o ponto AI27, coordenadas E= 472.984,70m e N= 7.636.450,01m; 9°08'42" e 32,43m, até o ponto AI28, coordenadas E= 472.989,86m e N= 7.636.482,03m; 64°37'47" e 20,33m, até o ponto AI29, coordenadas E= 473.008,22m e N= 7.636.490,74m; 92°58'10" e 20,50m, até o ponto AI30, coordenadas E= 473.028,69m e N= 7.636.489,67m; 337°53'21" e 12,26m, até o ponto AI31, coordenadas E= 473.024,08m e N= 7.636.501,03m; 83°01'55" e 38,07m, até o ponto AI32, coordenadas E= 473.061,86m e N= 7.636.505,65m; 74°18'54" e 19,52m, até o ponto AI33, coordenadas E= 473.080,66m e N= 7.636.510,92m; 58°04'29" e 42,12m, até o ponto AI34, coordenadas E= 473.116,41m e N= 7.636.533,20m; 42°23'42" e 7,59m, até o ponto AI35, coordenadas E= 473.121,53m e N= 7.636.538,80m; 77°58'07" e 12,30m, até o ponto AI36, coordenadas E= 473.133,55m e N= 7.636.541,37m; 118°41'26" e 23,49m, até o ponto AI37, coordenadas E= 473.154,16m e N= 7.636.530,09m; 140°24'22" e 30,74m, até o ponto AI38, coordenadas E= 473.173,75m e N= 7.636.506,41m; 27°47'23" e 49,13m, até o ponto AI39, coordenadas E= 473.196,65m e N= 7.636.549,87m; 327°36'44" e 15,25m, até o ponto AI40, coordenadas E= 473.188,48m e N= 7.636.562,75m; 353°09'33" e 27,75m, até o ponto AI41, coordenadas E= 473.185,18m e N= 7.636.590,31m; 311°46'36" e 31,58m, até o ponto AI42, coordenadas E= 473.161,63m e N= 7.636.611,35m; 9°15'13" e 48,63m, até o ponto AI43, coordenadas E= 473.169,45m e N= 7.636.659,34m; 319°33'30" e 21,04m, até o ponto AI44, coordenadas E= 473.155,80m e N= 7.636.675,35m; 9°12'03" e 43,88m, até o ponto AI45, coordenadas E= 473.162,82m e N= 7.636.718,66m; 25°23'51" e 43,25m, até o ponto AI46, coordenadas E= 473.181,36m e N= 7.636.757,73m; 105°02'49" e 34,89m, até o ponto AI47, coordenadas E= 473.215,05m e N= 7.636.748,67m; 64°49'18" e 62,46m, até o ponto AI48, coordenadas E= 473.271,58m e N= 7.636.775,24m; 77°22'18" e 66,66m, até o ponto AI49, coordenadas E= 473.336,63m e N= 7.636.789,82m; 113°21'58" e 19,53m, até o ponto AI50, coordenadas E= 473.354,56m e N= 7.636.782,07m; 81°32'51" e 22,93m, até o ponto AI51, coordenadas E= 473.377,24m e N= 7.636.785,44m; 62°59'16" e 20,41m, até o ponto AI52, coordenadas E= 473.395,42m e N= 7.636.794,71m; 133°07'26" e 21,54m, até o ponto AI53, coordenadas E= 473.411,14m e N= 7.636.779,99m; 115°08'21" e 31,66m, até o ponto AI54, coordenadas E= 473.439,81m e N= 7.636.766,54m; 161°59'31" e 54,88m, até o ponto AI55, coordenadas E= 473.456,77m e N= 7.636.714,35m; 207°32'23" e 27,79m, até o ponto AI56, coordenadas E= 473.443,92m e N= 7.636.689,71m; 157°33'42" e 34,78m, até o ponto AI57, coordenadas E= 473.457,20m e N= 7.636.657,57m; 129°33'28" e 25,43m, até o ponto AI58, coordenadas E= 473.476,80m e N= 7.636.641,37m; 170°52'13" e 25,32m, até o ponto AI59, coordenadas E= 473.480,82m e N= 7.636.616,37m; 243°29'20" e 27,79m, até o ponto AI60, coordenadas E= 473.455,95m e N= 7.636.603,97m; 183°21'20" e 49,97m, até o ponto AI61, coordenadas E= 473.453,03m e N= 7.636.554,08m; 144°04'43" e 41,63m, até o ponto AI62, coordenadas E= 473.477,45m e N= 7.636.520,37m; 235°35'23" e 17,43m, até o ponto AI63, coordenadas E= 473.463,07m e N= 7.636.510,52m; 134°22'52" e 42,22m, até o ponto AI64, coordenadas E= 473.493,25m e N= 7.636.480,99m; 110°30'23" e 32,63m, até o ponto AI65, coordenadas E= 473.523,81m e N= 7.636.469,56m; 80°15'38" e 23,75m, até o ponto AI66, coordenadas E= 473.547,21m e N= 7.636.473,57m; 69°54'31" e 30,31m, até o ponto AI67, coordenadas E= 473.575,68m e N= 7.636.483,98m; 52°38'49" e 19,12m, até o ponto AI68, coordenadas E= 473.590,88m e N= 7.636.495,59m; 29°12'01" e 48,37m, até o ponto AI69, coordenadas E= 473.614,48m e N= 7.636.537,81m; 1°19'00" e 13,36m, até o ponto AI70, coordenadas E= 473.614,78m e N= 7.636.551,17m; 35°01'24" e 10,73m, até o ponto AI71, coordenadas E= 473.620,94m e N= 7.636.559,96m; 7°53'08" e 23,75m, até o ponto AI72, coordenadas E= 473.624,20m e N= 7.636.583,48m; 26°31'49" e 20,41m, até o ponto AI73, coordenadas E= 473.633,32m e N= 7.636.601,75m; 68°31'27" e 16,37m, até o ponto AI74, coordenadas E= 473.648,55m e N= 7.636.607,74m; 37°57'41" e 20,30m, até o ponto AI75, coordenadas E= 473.661,03m e N= 7.636.623,74m; 9°58'34" e 22,63m, até o ponto AI76, coordenadas E= 473.664,96m e N= 7.636.646,03m; 305°47'44" e 31,78m, até o ponto AI77, coordenadas E= 473.639,18m e N= 7.636.664,62m; 313°59'41" e 62,80m, até o ponto AI78, coordenadas E= 473.594,00m e N= 7.636.708,24m; 243°03'05" e 14,92m, até o ponto AI79, coordenadas E= 473.580,70m e N= 7.636.701,48m; 353°30'53" e 51,24m, até o ponto AI80, coordenadas E= 473.574,91m e N= 7.636.752,39m; 55°32'11" e 27,08m, até o ponto AI81, coordenadas E= 473.597,24m e N= 7.636.767,71m; 354°05'08" e 30,58m, até o ponto AI82,

coordenadas E= 473.594,09m e N= 7.636.798,13m; 58°15'04" e 32,24m, até o ponto AI83, coordenadas E= 473.621,51m e N= 7.636.815,09m; 3°50'40" e 41,35m, até o ponto AI84, coordenadas E= 473.624,28m e N= 7.636.856,35m; 49°42'09" e 15,86m, até o ponto AI85, coordenadas E= 473.636,37m e N= 7.636.866,60m; 91°23'12" e 26,87m, até o ponto AI86, coordenadas E= 473.663,23m e N= 7.636.865,95m; 4°50'16" e 17,23m, até o ponto AI87, coordenadas E= 473.664,69m e N= 7.636.883,12m; 73°30'23" e 44,99m, até o ponto AI88, coordenadas E= 473.707,82m e N= 7.636.895,89m; 120°05'45" e 21,07m, até o ponto AI89, coordenadas E= 473.726,05m e N= 7.636.885,32m; 56°25'18" e 38,81m, até o ponto AI90, coordenadas E= 473.758,38m e N= 7.636.906,79m; 190°08'11" e 55,93m, até o ponto AI91, coordenadas E= 473.748,54m e N= 7.636.851,73m; 161°55'07" e 34,20m, até o ponto AI92, coordenadas E= 473.759,15m e N= 7.636.819,21m; 170°03'45" e 42,35m, até o ponto AI93, coordenadas E= 473.766,46m e N= 7.636.777,49m; 183°36'04" e 57,30m, até o ponto AI94, coordenadas E= 473.762,86m e N= 7.636.720,31m; 82°47'18" e 19,04m, até o ponto AI95, coordenadas E= 473.781,75m e N= 7.636.722,70m; 172°47'18" e 41,47m, até o ponto AI96, coordenadas E= 473.786,95m e N= 7.636.681,56m; 250°42'28" e 25,94m, até o ponto AI97, coordenadas E= 473.762,47m e N= 7.636.672,99m; 172°23'48" e 14,62m, até o ponto AI98, coordenadas E= 473.764,40m e N= 7.636.658,50m; 114°19'59" e 25,92m, até o ponto AI99, coordenadas E= 473.788,02m e N= 7.636.647,82m; 143°55'18" e 5,14m, até o ponto AI100, coordenadas E= 473.791,05m e N= 7.636.643,67m; 78°01'10" e 7,64m, até o ponto AI101, coordenadas E= 473.798,52m e N= 7.636.645,25m; 154°02'59" e 41,53m, até o ponto AI102, coordenadas E= 473.816,69m e N= 7.636.607,91m; 242°42'44" e 11,63m, até o ponto AI103, coordenadas E= 473.806,36m e N= 7.636.602,58m; 167°27'09" e 9,87m, até o ponto AI104, coordenadas E= 473.808,50m e N= 7.636.592,94m; 275°24'44" e 21,57m, até o ponto AI105, coordenadas E= 473.787,03m e N= 7.636.594,98m; 199°27'15" e 25,05m, até o ponto AI106, coordenadas E= 473.778,68m e N= 7.636.571,36m; 128°38'09" e 42,67m, até o ponto AI107, coordenadas E= 473.812,01m e N= 7.636.544,72m; 137°52'44" e 29,75m, até o ponto AI108, coordenadas E= 473.831,96m e N= 7.636.522,65m; 156°27'20" e 64,04m, até o ponto AI109, coordenadas E= 473.857,55m e N= 7.636.463,94m; 224°20'08" e 29,14m, até o ponto AI110, coordenadas E= 473.837,18m e N= 7.636.443,10m; 167°02'41" e 18,34m, até o ponto AI111, coordenadas E= 473.841,29m e N= 7.636.425,23m; 115°33'48" e 44,94m, até o ponto AI112, coordenadas E= 473.881,83m e N= 7.636.405,84m; 185°25'06" e 10,80m, até o ponto AI113, coordenadas E= 473.880,81m e N= 7.636.395,08m; 93°52'26" e 13,95m, até o ponto AI114, coordenadas E= 473.894,73m e N= 7.636.394,14m; 165°10'41" e 47,10m, até o ponto AI115, coordenadas E= 473.906,78m e N= 7.636.348,61m; 117°15'00" e 26,80m, até o ponto AI116, coordenadas E= 473.930,61m e N= 7.636.336,34m; 38°31'35" e 35,50m, até o ponto AI117, coordenadas E= 473.952,72m e N= 7.636.364,11m; 59°07'32" e 39,54m, até o ponto AI118, coordenadas E= 473.986,65m e N= 7.636.384,40m; 139°31'03" e 87,52m, até o ponto AI119, coordenadas E= 474.043,47m e N= 7.636.317,83m; 137°41'50" e 114,21m, até o ponto AI120, coordenadas E= 474.120,34m e N= 7.636.233,36m; 145°02'14" e 26,41m, até o ponto AI121, coordenadas E= 474.135,48m e N= 7.636.211,72m; 166°15'03" e 16,82m, até o ponto AI122, coordenadas E= 474.139,48m e N= 7.636.195,38m; 188°26'39" e 110,63m, até o ponto AI123, coordenadas E= 474.123,23m e N= 7.636.085,95m; 255°34'45" e 82,84m, até o ponto AI124, coordenadas E= 474.043,00m e N= 7.636.065,32m; 310°21'25" e 34,57m, até o ponto AI125, coordenadas E= 474.016,66m e N= 7.636.087,71m; 18°09'48" e 36,99m, até o ponto AI126, coordenadas E= 474.028,19m e N= 7.636.122,85m; 354°25'44" e 36,49m, até o ponto AI127, coordenadas E= 474.024,65m e N= 7.636.159,17m; 318°51'55" e 50,11m, até o ponto AI128, coordenadas E= 473.991,68m e N= 7.636.196,91m; 4°48'24" e 81,64m, até o ponto AI129, coordenadas E= 473.998,52m e N= 7.636.278,26m; 286°56'56" e 21,22m, até o ponto AI130, coordenadas E= 473.978,23m e N= 7.636.284,44m; 272°23'16" e 34,22m, até o ponto AI131, coordenadas E= 473.944,04m e N= 7.636.285,87m; 254°40'57" e 33,56m, até o ponto AI132, coordenadas E= 473.911,68m e N= 7.636.277,00m; 136°16'10" e 6,67m, até o ponto AI133, coordenadas E= 473.916,29m e N= 7.636.272,19m; 172°37'27" e 18,64m, até o ponto AI134, coordenadas E= 473.918,68m e N= 7.636.253,70m; 218°08'32" e 19,81m, até o ponto AI135, coordenadas E= 473.906,44m e N= 7.636.238,12m; 204°28'28" e 13,36m, até o ponto AI136, coordenadas E= 473.900,91m e N= 7.636.225,96m; 113°13'00" e 21,53m, até o ponto AI137, coordenadas E= 473.920,70m e N= 7.636.217,47m; 203°54'15" e 25,42m, até o ponto AI138, coordenadas E= 473.910,40m e N= 7.636.194,23m; 217°37'33" e 58,24m, até o ponto AI139, coordenadas E= 473.874,85m e N= 7.636.148,11m; 94°58'12" e 26,96m, até o ponto AI140, coordenadas E= 473.901,70m e N= 7.636.145,77m; 144°24'35" e 40,88m, até o ponto AI141, coordenadas E= 473.925,49m e N= 7.636.112,53m; 229°12'38" e 36,58m, até o ponto AI142, coordenadas E= 473.897,80m e N= 7.636.088,64m; 190°23'03" e 39,52m, até o ponto AI143, coordenadas E= 473.890,67m e N= 7.636.049,76m; deste segue com azimute de 159°52'12", por uma distância de 22,99m, até o ponto AI1, onde teve início essa descrição. "

A volumetria foi calculada pela equação desenvolvida pelo CETEC (1995), equação para Cerrado, descrita a seguir:

- CETEC, 1995, Cerrado - Volume Total com Casca (VTcc):

$VTcc = 0,000065661 * (DAP)^2,475293 * (Ht)^0,30022$

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

O rendimento lenhoso apontado pelos estudos foi de 4,7240 m³/ha, ou seja, considerando-se a área requerida de 55,0032 ha o volume total de material lenhoso gerado pela supressão será de 259,8351 m³. O material lenhoso será utilizado como lenha de floresta nativa para uso na propriedade conforme declarado pelo requerente.

Sendo os dados de inventário florestal utilizados neste laudo obtidos através do plano de Utilização Pretendida (PUP) de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva CREA/MG 213806/D, ART nº 1420200000005824727 e os dados de coordenadas, áreas e outros, obtidos através do levantamento topográfico de responsabilidade técnica de Livia Pereira Amadeu CREA/MG 119261/D e ART nº 1420200000006064947.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.

- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental da propriedade em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada na modalidade de não passível de licença ambiental.

- Atividades desenvolvidas: agricultura.
- Atividades licenciadas: não passível.
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: não possui.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: -.

4.3 Da Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 19/05/2020, acompanhado pelo procurador o Sr. Felipe Rezende Santa Rosa.

4.4 Da alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Alterações Físico-Ambientais do Solo

Será realizada a construção de pequenos barramentos provisórios para facilitar a infiltração e impedir o carreamento de partículas do solo para áreas mais baixas. Ainda, se necessário, será implantado terraços, para mitigar possíveis processos erosivos.

Alteração da Qualidade do Ar

Tal impacto será mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos e será mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.

Alteração da Qualidade da Água

Na área do empreendimento, essas alterações serão mínimas devido à existência de cobertura vegetal que poderá reter sedimentos gerados no momento da abertura de estradas. Ressaltamos que não haverá intervenção em áreas de preservação permanente dentro Fazenda Campo da Vargem, portanto tal impacto será mínimo.

Geração de Ruídos

Esses efeitos serão minimizados, visto que serão seguidos os limites da legislação vigente. Outra forma de cuidado estará vinculada aos empregados da obra, que serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI e as máquinas e equipamentos serão vistoriados periodicamente.

Geração de Resíduos sólidos

Os resíduos gerados durante a execução das atividades, consistem principalmente em embalagens. Serão instalados coletores de lixo na área de operação.

4.6 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

5. Medidas compensatórias:

Não se aplica.

5.1 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

6. Análise técnica:

Itens anteriores.

7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 55,0032 ha.

8. Condicionantes:

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- Serão utilizadas, na área pretendida de alteração do uso do solo, práticas conservacionistas através da execução de bacia de contenção que consiste na construção de pequenas estruturas de contenção da água das chuvas (enxurradas), por represamento. Esse sistema força a recarga das reservas subterrâneas e armazena água de boa qualidade no solo, por meio da infiltração ocorrida durante todo o período chuvoso do ano;
- Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas de preservação permanente e remanescentes florestais (até dezembro 2020);
- Não está autorizado o corte de espécies protegidas por lei, caso exista na área e não foram identificadas pelos estudos e pela vistoria técnica.
- Não utilizar o uso de fogo;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- Serão utilizadas, na área pretendida de alteração do uso do solo, práticas conservacionistas através da execução de bacia de contenção que consiste na construção de pequenas estruturas de contenção da água das chuvas (enxurradas), por represamento. Esse sistema força a recarga das reservas subterrâneas e armazena água de boa qualidade no solo, por meio da infiltração ocorrida durante todo o período chuvoso do ano;
- Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas de preservação permanente e remanescentes florestais (até dezembro 2020);
- Não está autorizado o corte de espécies protegidas por lei, caso exista na área e não foram identificadas pelos estudos e pela vistoria técnica.
- Não utilizar o uso de fogo;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 19 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 09/2020

Análise ao processo n.º 1002000126/20 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa com destoca.

Relatório

Foi requerido por EDIVINO BATISTA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 313.340.596-91, autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 55,0032ha, para fins de uso alternativo do solo (agricultura), em vegetação nativa da tipologia Campo sujo, dentro do Bioma Mata Atlântica, junto à propriedade denominada "Fazenda da Vargem", localizada no município de Três Corações, matriculada sob o nº. 72.013 junto ao CRI de Varginha.

A propriedade foi inscrita no SICAR.

A taxa de análise de intervenção ambiental, taxa florestal e reposição florestal foram recolhidos.

Conforme "Caracterização" apresentada, o empreendimento é considerado "não passível de licenciamento".

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia campo sujo, porém localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, classificada em estágio inicial de regeneração natural, para fins de agricultura, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental

de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e a decisão é do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

- I – ...
- II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

- I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...
Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização. O Analista Ambiental constatou que o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação e em Reserva da Biosfera e verificou não se localizar em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento. O Parecer Técnico aprovou os estudos apresentados e foi favorável à intervenção pretendida, indicando medidas mitigadoras.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

Lavras, 26 de junho de 2020.

Rodrigo Mesquita Costa
Analista Ambiental / Jurídico – URFBio Sul
MASP 1.221.221-3

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 26 de junho de 2020